



## LEI N. 6.540 /2015

(Autoriza a prestação de indenização que menciona)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1<sup>o</sup> – Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar **ADELINO AFONSO DA SILVA** e s/m **GARIBALDINA APARECIDA DE BARROS SILVA**, portadores do CPF 129.456.842 e 002.061.701-14, respectivamente, com a quantia de R\$ 17.499, 71 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), correspondente à desapropriação indireta de imóvel de sua propriedade denominado **Parte “A”, Fazenda Lage constante do Quinhão n. 03, situada no Município de Rio Verde, com área total de 0,0436 hectares em terras de cerrado e culturas, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice P-12 intermediário, cravado na confrontação com o quinhão n. 02 de Ana da Silveira Gomes e outros, deste segue confrontando com a Parte “B” constante do quinhão n. 03, pela linha divisória, com o azimute e distância: 345°17’49” – 86,32 m, indo até o vértice P-13 intermediário: deste, segue confrontando com a Rua do Corredor Setor Industrial, pela linha divisória, com o azimute e distância 72°25’34” – 5,00 m, indo até o vértice P-13: deste, segue confrontando com a Rua do Corredor Setor Industrial pela cerca de arame, com o azimute e distância 345°17’49” – 87,33 m, indo até o vértice P-12: deste, segue confrontando com a Rua do Corredor Setor Industrial, pela cerca de arame, com o azimute e distância 241°03’50” – 5,00 m, indo até o P-12 intermediário, ponto inicial da descrição desse perímetro, ou atuais confrontantes, resultante**



**do desmembramento da Matrícula M. 57.132 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI local.**

Parágrafo único – A indenização decorrente da desapropriação indireta pelo Poder Público e descrita no *caput*, sobreveio da necessidade de abertura de via pública denominada Rua do Corredor, situada no Setor Industrial.

Art. 2<sup>o</sup> – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente, podendo, se necessário, abrir-se crédito especial ou suplementar.

Art. 3<sup>o</sup> – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 29 dias do mês de maio de 2015.

**Iran Mendonça Cabral**  
**Presidente**

**Iturival Nascimento Júnior**  
**1º Secretário**